



PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 552/ XIV/ 1ª

PELO CONTROLO DO TRANSPORTE AÉREO QUE RESPONDA À CONTENÇÃO DA PANDEMIA E À RECUPERAÇÃO DO TURISMO

Após meses em que Portugal foi apresentado como modelo no controlo da pandemia COVID-19, nas últimas semanas, por força da deterioração da situação epidemiológica, a percepção internacional de segurança sanitária do país tem-se, infelizmente, vindo a depauperar.

Esta situação comporta graves riscos. Têm-se somado os anúncios, provindos de países que conosco partilham o espaço europeu, da imposição de restrições mais severas para passageiros provenientes de Portugal ou, até, a não permissão de restabelecimento de voos comerciais de aeroportos nacionais. Por força disso, Portugal está cada vez mais isolado no panorama internacional, sendo sujeito a um género de cerco sanitária.

Este facto tem reflexos severos num conjunto de atividades económicas, entre as quais, pelo seu peso na riqueza e no emprego, se destaca o turismo, já que este sector de atividade detém no mercado externo o emissor de mais de dois terços da procura turística nacional. Sem este fluxo, em especial em regiões como o Algarve e a Madeira – ambas com elevada especialização no setor – o quadro económico recessivo agudiza-se, como se distingue, desde já, por recursos aos dados mais recentes de evolução do desemprego.

Nesse sentido, em audição parlamentar, o Presidente do Conselho Executivo da TAP atribuiu o recuo nas reservas da companhia aérea, verificada na última semana, com as recentes notícias a respeito do país. No mesmo sentido se pronunciam operadores turísticos. Urge recuperar a confiança, urge restaurar a reputação internacional de Portugal.



Têm-se revelado totalmente infrutíferas as diligências levadas a cabo pelo Governo, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de

sensibilizar as instituições internacionais, bem como muitos países europeus, para a justeza das pretensões nacionais.

Em mais do que uma ocasião, o Grupo Parlamentar do PSD formulou questões a vários ministros a respeito da obrigatoriedade de demonstração de realização de teste negativo à COVID-19 para efeitos de entrada em território nacional por via aérea. Essas questões mereceram respostas evasivas, nunca se depreendendo das mesmas que o Governo tivesse desenvolvido qualquer reflexão sólida a respeito da matéria.

Importa prosseguir medidas para controlar riscos de transmissão do COVID-19. Se tal é um imperativo nos procedimentos de controlo interno, por maioria de razão, exigem-se medidas de contenção na frente externa, designadamente nas fronteiras aéreas e marítimas. Por outro lado, para que seja possível a retoma turística internacional, é condição necessária o reconhecimento de um destino seguro, que adota práticas seguras e que eleva a segurança sanitária.

As empresas fizeram-no: através do selo «Clean and Safe», bem como por recurso a um vasto conjunto de investimentos que levaram os espaços abertos ao público a prepararem-se para uma outra realidade.

É sabido que os controlos adotados, medição de temperatura e outros, não são consentâneos com um despiste eficaz, tendo a DGS já reconhecido que se vieram a confirmar a posteriori múltiplos casos de passageiros que viajaram para o nosso país por via aérea. Avulta, desse modo, quer para efeito de controlo sanitário, quer como instrumento para acelerar a procura turística, a realização obrigatória de testes COVID-19 na origem, anteriores ao embarque, ou, em alternativa não preferencial, nos aeroportos nacionais à chegada.

Desse modo, o risco diminuiria e reforçar-se-ia a proteção dos residentes e dos visitantes. É uma abordagem que conjuga a salvaguarda da saúde com o melhor interesse da economia e da salvaguarda do emprego.



No sentido proposto comungam a OMS e a IATA, bem como um conjunto de países que estão a observar estas recomendações. Importa salientar que a rápida evolução tecnológica promove a realização de testes à COVID-19 de forma mais rápida e a menor custo, o que afasta inconvenientes que poderiam prejudicar a aplicabilidade deste procedimento.

Por último, importa harmonizar procedimentos, adoptando, desse modo, as regras vigentes nos arquipélagos da Madeira e dos Açores, os quais são compatíveis com as melhores regras de proteção da saúde pública, contenção da pandemia e recuperação da atividade económica.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomenda ao Governo que:

1. Apresentação nos aeroportos nacionais de certificado com resultado de teste negativo à COVID-19 realizado nas últimas 48 horas, na origem, sendo que, o Estado reembolsa o valor despendido pela realização do mesmo;

2. Realização de testes de diagnóstico à entrada, nos aeroportos nacionais ou em terminais de cruzeiros para passageiros que, por impossibilidade de realização dos mesmos no seu país de origem, não disponham do comprovativo exigido.

Assembleia da República, 30 de junho de 2020

Os Deputados do PSD

Afonso Oliveira Cristóvão Norte Jorge S Mendes Hugo M Carvalho

Paulo Moniz Márcia Passos Filipa Roseta Paulo Neves

Eduardo Teixeira Isabel Lopes